18 - 04 - 1964

Certifico que este Ato roi Publicado em 22 103 12022 na páq. 72/73 da edição nº 1982, do DOM/ES.

Juviane Rocha dos Bantos erridor

Mat 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022

C.M.I. - ES
Nº <u>L</u>

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO. DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.W.J. - ES

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para 40 horas a jornada de trabalho semanal, dividido em 02 (dois) turnos, o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, previsto no Anexo IV da Lel Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

C.M.I. - Es

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º Os cargos de Administrador Escolar e de Coordenador de Turno passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar nº 033, de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, em razão das alterações dos artigos 1º e 3º desta Lei, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei. **(NR)**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças